

Memorando 2- 617/2024

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: PRE-COO-SEC - Secretaria - A/C Natanael V.

Data: 18/04/2024 às 11:21:02

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CFIN

PLO 35/2024 (ME 29/2024)

Parecer em anexo.

Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_plo_35.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Administração Municipal de Canguçu, com o presente Projeto de Lei nº 35/2024, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 722.430,65 (Setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade abertura de crédito especial por tendência de excesso, referente ao recurso 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para cobrir esta nova dotação: previsão de excesso de arrecadação, conforme Art. 2º da propositura.

Por todo o exposto, e salvo melhor juízo, não padece o Projeto de Lei Ordinária de vício de constitucionalidade ou ilegalidade orgânica.

Canguçu, 18 de abril de 2024.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0F0-EB72-EE12-9451

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/04/2024 11:21:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/B0F0-EB72-EE12-9451>